



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 023, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a proibição da queima de fogueiras e de fogos de artifício e da restrição de circulação noturna como medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); altera o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, c/c arts. 88, §§ 1º e 1º-A, e 89, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 9º, incisos V e VI, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 15 de agosto de 2011, c/c arts. 122 a 130 da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura); e do art. 1º e Anexos I, II e III da Resolução nº 249, de 30 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (CIB/SESAB) c/c art. 1º da Portaria nº 01, de 22 de abril de 2019, da Secretaria Municipal da Saúde,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nºs 004, de 18 de março de 2020; 005, de 23 de março de 2020; 006, de 26 de março de 2020; 007, de 31 de março de 2020; 008, de 6 de abril de 2020; 010, de 15 de abril de 2020; 017, de 7 de maio de 2020; 018, de 15 de maio de 2020; 020, de 21 de maio de 2020; e 021, de 2 de junho de 2020, que tratam sobre as medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional, em razão do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; e 021, de 2 de junho de 2020, que declara situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da pandemia de importância internacional, em função do coronavírus (COVID-19),



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a queima de fogueiras e de fogos de artifício de qualquer natureza, por ocasião dos festejos juninos, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h00min às 05h00min, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional, em razão do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Ficam excetuadas da vedação disposta no *caput* as hipóteses de deslocamento para utilização dos serviços de saúde, aquisição de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 3º** Caberá a Coordenadoria de Vigilância à Saúde a adoção das medidas de fiscalização sanitária e epidemiológica dispostas nos arts. 1º e 2º, de maneira conjunta com as Coordenadorias de Transportes e de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar temporariamente servidores que estejam lotados em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, para os fins, exclusivamente, do exercício das atribuições previstas neste Decreto, observando-se, no que couber, o art. 8º do Decreto Municipal nº 018, de 15 de maio de 2020.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas sanitárias preventivas dispostas nos arts. 1º e 2º acarretará a imposição de multa de R\$ 69,66 (sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) a R\$ 1.044,90 (mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos), garantido o contraditório e a



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ampla defesa, conforme art. 130 da Lei Municipal nº 57, de 9 de março de 1968 (Código de Postura), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 5º** O Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, até o dia 5 de julho de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

**Art. 11.** Ficam suspensas as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares, até o dia 5 de julho de 2020, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar para assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** .....

**Art. 12.** Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 5 de julho de 2020, os eventos e atividades de qualquer natureza com a presença de público superior a 10 (dez) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

**Art. 13.** Fica suspenso em todo o território do município, até o dia 5 de julho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos que tem por objeto o exercício de atividade econômica organizada, por empresário ou por sociedade empresária, para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, excetuando-se os seguintes serviços e atividades essenciais:



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - .....  
VI - .....  
**Parágrafo único.** .....” (NR)

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2020.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**